



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 28/8/98	
D.O.U. 31/8/98	Seção I P. 4
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Sociedade de Educação Ritter dos Reis/Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis - Porto Alegre		UF: RS
ASSUNTO: Solicita permissão para a implantação de cursos de pós-graduação na área de educação com isenção do fator limitante determinado no Art. 2º da Resolução 12/83		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Arnaldo Niskier		
PROCESSO Nº: 23001.000495/97-22		
PARECER Nº: CES 157/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 17.02.98

I - RELATÓRIO

A Sociedade de Educação Ritter dos Reis, do Rio Grande do Sul, solicita permissão para a implantação de cursos de pós-graduação na área de Educação, com isenção do fator limitante determinado no Art. 2º da Resolução 12/83, tendo em vista o reconhecimento dos cursos, na respectiva área (Pedagogia e Letras).

II - VOTO DO RELATOR

Sem entrar no mérito da qualidade dos cursos mencionados, vale referir que a Resolução 12/83 está em vigor, disciplinando os cursos de especialização. O Art. 2º determina que somente instituições de ensino que tenham sua graduação reconhecida há, pelo menos, cinco anos possam oferecer tais cursos, o que não é o caso.

Até que se altere a norma referida, não há como autorizar a implantação dos cursos de pós-graduação, na área de Educação, conforme o solicitado pela Sociedade de Educação Ritter dos Reis, do Rio Grande do Sul.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 1998.

Arnaldo Niskier
Conselheiro Arnaldo Niskier - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 17 fevereiro de 1998.

Éfrem de Aguiar Maranhão
Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso
Jacques Velloso - Vice-Presidente